PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.310

Desincorpora da classe de bem de uso institucional e transfere para a classe de bem de uso privativo do Município o imóvel nesta descrito, bem como autoriza a sua doação a entidade que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bem de uso institucional (Área Institucional) e transferido para a classe de bem de uso privativo do Município, o imóvel abaixo descrito e autorizada a sua doação à entidade " A.P.A.E." - " ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" - sediada neste Município, titular do C.G.C.(MF) sob n. 54.698.972/0001-20, nos termos do disposto no artigo 117, § 1º, da vigente Lei Orgânica Municipal:

"Quadra "C" (Área Institucional), do Loteamento "PARQUE RESIDENCIAL HUMBERTO ROSSETTI", localizado na Rua Francisco Cabrino, s/nº, nesta cidade, cuja poligonal se inicia em um ponto localizado entre o prolongamento da Rua Sebastião Rodrigues, Loteamento "Parque das Laranjeiras" (" A.P.A.E.") e a referida Quadra, segue em linha reta numa distância de 17,13m, confrontando com o prolongamento da Rua Sebastião Rodrigues até atingir um ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 16,48m, confrontando com o Loteamento "Parque das Laranjeiras" até atingir um ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 18,66m, confrontando com o Loteamento "Parque das Laranjeiras" até atingir um ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 19,61m, confrontando com o Loteamento "Parque das Laranjeiras" (" A.P.A.E.") até atingir um ponto, perfazendo-se, assim, uma área com 288,58 m², avaliada em R$4.328,70 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), conforme se vê de cópia do laudo de

avaliação junta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito".

Artigo 2º - Deverá ser consignada na escritura de doação do imóvel em apreço a cláusula de retrocessão, cuja aplicação será automática, caso a donatária não dê integral cumprimento ao que ela se propõe a fazer, dentro de suas atividades sociais e filantrópicas.

Artigo 3º - Se a donatária vier, no futuro, por qualquer razão, deixar de funcionar, ou a se dissolver, o imóvel em questão, com os seus pertences e acessórios, voltará ao patrimônio público municipal, sem que assista à mesma donatária quaisquer direitos a indenizações e ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos nele implantados.

Artigo 4º - Se a donatária, por outro lado, der destino diferente às suas específicas finalidades sociais e filantrópicas, o imóvel em referência será reincorporado ao patrimônio público municipal, de forma automática, dentro da cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura da respectiva escritura e registro correrão à conta exclusiva da donatária.

Artigo 6º - Fica, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a outorgar e a assinar a respectiva escritura à referida donatária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 19 de junho de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria